



CBH-PS

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Largo Santa Luzia nº 25- Taubaté-SP - CEP: 12010-510

Fone/Fax: (12) 3632-0100 e (12) 3632-9133 - Ramal 8262

E-mail: cbh-ps@comiteps.sp.gov.br

Site: www.comiteps.sp.gov.br

Deliberação CBH-PS/007/2012

Aprovam diretrizes e critérios para hierarquização de solicitação de recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos destinados à área do CBH-PS.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul – CBH-PS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a disponibilidade de recursos a serem destinados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, à área de atuação do CBH-PS, do orçamento anual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;

Considerando que cabe ao CBH-PS, com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano de Bacias, definir e indicar as prioridades de aplicação dos recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos à sua área de atuação;

Considerando que a Lei Nº 9.034 de 27/12/1994, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos, caracteriza, em seu Anexo IV, Programas de Duração Continuada – PDC e considerando a Deliberação CEH nº 55 de 15/04/2005 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em vigor no Estado de São Paulo;

Considerando as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO, em especial, no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO;

Considerando a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o Inciso IX do Artigo 6º que define o conjunto de elementos necessários e suficientes para elaboração de Projeto Básico;

Considerando a Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera os Artigos 27 e 29 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, tornando obrigatório aos interessados em celebrar contrato com a Administração Pública a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Considerando o trabalho desenvolvido pela Câmara Técnica de Planejamento - CT-PL, para propor diretrizes para alocação de recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, destinados a UGRHI-02, com a definição de procedimentos administrativos para recebimento de solicitações de financiamento, análise e decisão sobre prioridades;

Delibera:

Artigo 1º - Aprova as diretrizes gerais para a definição de prioridades de investimentos com recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:

- I. Atendimento das normas, procedimentos e condicionantes estabelecidos pelo MPO - Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO em vigência;
- II. Possuir situação regular perante o FEHIDRO;
- III. Compatibilidade com as proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do Plano de Bacia do CBH-PS;
- IV. Aplicação dos recursos na área de abrangência da UGRHI 02;
- V. Limite de solicitação de recurso por Tomador: 01 (uma) na modalidade “Reembolsável” e 01 (uma) na modalidade “Não Reembolsável” (Fundo Perdido);
- VI. Prefeituras e demais instituições da administração municipal (autarquias, empresas mistas, fundações, serviços autônomos, etc.), mesmo com CNPJ diferentes, poderão apresentar pela administração municipal, somente 01 (uma) solicitação por modalidade de financiamento (inciso VIII);
- VII. Somente serão aceitas solicitações de financiamento de tomador com sede na UGRHI 02;
- VIII. Preferência a projetos, serviços e obras que proporcionem benefícios de caráter regional às ações eminentemente locais;
- IX. Entidades definidas pela Lei nº. 7663 de 30 de Dezembro de 1991 e pela Lei nº. 10.843 de 05 de julho de 2001 são aptas a receber todos os recursos do FEHIDRO, observadas as diretrizes



CBH-PS

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Largo Santa Luzia nº 25- Taubaté-SP - CEP: 12010-510

Fone/Fax: (12) 3632-0100 e (12) 3632-9133 - Ramal 8262

E-mail: cbh-ps@comiteps.sp.gov.br

Site: www.comiteps.sp.gov.br

definidas pelo Comitê;

- X. Oferecimento de contrapartida mínima, conforme Item 4.1.3 do MPO do FEHIDRO;
- XI. Oferecimento de contrapartida mínima de 30% no caso de solicitações da SABESP;
- XII. Atendimento aos Programas de Duração Continuada 03,04 e 07 conforme Anexo III da Deliberação CRH nº 55 de 15/04/2005 exclusivamente para uso dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;

Parágrafo 1º - Estão aptos ao recebimento dos recursos disponibilizados em Edital do Comitê além dos tomadores definidos pela Lei nº. 7663 de 30 de dezembro de 1991 e pela Lei nº. 10.843 de 05 de julho de 2001:

- I. Municípios com sede em outra UGRHI, com área parcialmente contida nas UGRHI 02, devendo obrigatoriamente ser membros do Comitê ou de uma de suas Câmaras Técnicas (aprovados em Plenário), poderão apresentar solicitações de recursos para aplicação na área do município inserida nas UGRHI 02;
- II. Municípios com sede em outra UGRHI, conforme descrito no inciso acima, deverão apresentar "Relatório de Relevância do Investimento" comprovando a importância do investimento pelo Comitê para a gestão dos recursos hídricos das UGRHI 02, conforme inciso VIII do Artigo 3º desta Deliberação.

Parágrafo 2º - Não poderão apresentar solicitações, os tomadores com pendências junto ao FEHIDRO:

a) Na verificação da situação junto ao FEHIDRO para efeito de habilitação, as pendências de entidades da Administração Municipal (prefeitura, autarquias, empresas mistas, fundações, serviços autônomos, etc.), mesmo com CNPJ diferente, serão atribuídas à Administração Municipal.

Parágrafo 3º - Observados os itens 3.4 e 3.5 do MPO do FEHIDRO, o CBH-PS não destinará recursos para:

- I. Equipamentos para coleta e disposição de resíduos sólidos: caminhões e veículos automotores de qualquer natureza, coletores de lixo, retroescavadeiras e outros;
- II. Caminhões, e veículos automotores de qualquer natureza independente da finalidade do projeto;
- III. Rede coletora de esgoto;
- IV. Linhas telefônicas;
- V. Edificações para sede de entidades, centros de pesquisa ou escritórios de modo geral.

Parágrafo 4º - Os projetos e estudos de concepção de ações estruturais (obras) que impliquem em qualquer licenciamento deverão tê-las obrigatoriamente incluídas no seu escopo

Artigo 2º - Determina que a "Ficha resumo de empreendimento não estrutural" (Anexo I do MPO do FEHIDRO) e a "Ficha resumo de empreendimento estrutural" (Anexo II do MPO do FEHIDRO), bem como os anexos III a XIII do MPO FEHIDRO que forem pertinentes, serão de preenchimento obrigatório por todas as entidades interessadas na tomada de recursos do FEHIDRO ou da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, atuantes na área do CBH-PS e de forma eletrônica utilizando o programa que deve ser baixado do seguinte endereço eletrônico:

http://fehdro.sigrh.sp.gov.br/eForm/download_eForm.html;

Parágrafo 1º - Cada solicitação de recursos ao exige o preenchimento de apenas uma Ficha Resumo de Empreendimento (Anexos I ou II do MPO do FEHIDRO), conforme a natureza e objeto do empreendimento;

Parágrafo 2º - O Atestado de Regularidade Florestal - ARF / DPRN exigido na alínea "d" do item



CBH-PS

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Largo Santa Luzia nº 25- Taubaté-SP - CEP: 12010-510

Fone/Fax: (12) 3632-0100 e (12) 3632-9133 - Ramal 8262

E-mail: cbh-ps@comiteps.sp.gov.br

Site: www.comiteps.sp.gov.br

"5" dos Anexos III, IV, V e VI do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento deve ser substituído pelo "Modelo de Declaração", disponível no site do FEHIDRO, e pela Certidão Negativa de Multa emitida pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN);

Parágrafo 3º - No caso dos Municípios, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) não será aceito na substituição de documentos exigidos para Solicitações de Recursos;

Parágrafo 4º - Os procedimentos para preenchimento das propostas, sua impressão e a impressão do "Recibo de entrega de proposta" devem ser consultados no MPO - Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e nos seus Anexos la XIII que estão disponíveis no site do FEHIDRO:

<http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/>,

Artigo 3º - Aprova, além dos documentos referidos no Artigo 2º, para apresentação obrigatória, a todos interessados na tomada de recursos do FEHIDRO ou da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, conforme natureza do empreendimento, os seguintes documentos:

- I. Plano Diretor de Drenagem Urbana - PDDU (cópia em CD) – Para solicitações de serviços e obras para prevenção e controle de erosões do solo e assoreamento na área urbana;
- II. Plano Diretor de Controle de Erosão Rural - PDCR (cópia em CD) - Para solicitações de serviços e obras para prevenção e controle de erosões do solo e assoreamento na área rural;
- III. Plano de Controle de Perdas do Município - PCPM (cópia em CD) - Para solicitações de instalações de micromedidores e de ações de controle de perdas de água nos sistemas de abastecimento;
- IV. Responsabilidade Técnica do Projeto - ART-CREA/SP, RRT-CAU/SP ou outro conselho do profissional responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico;
- V. Declaração de Ciência e Acordo - DCA - Declaração do responsável legal de que está ciente e de acordo com as diretrizes e critérios, aprovados pelo Comitê nesta Deliberação, para apresentação de projetos ao FEHIDRO;
- VI. Mapa de localização da obra ou da área objeto do estudo/projeto (IBGE, escala 1:50.000 - ou de escala maior), devidamente identificado com as coordenadas geográficas especificadas (Sistema de projeção, datum, etc.), que permita à CT-PL localizar a bacia onde o projeto será realizado no âmbito das UGRHI 02;
- VII. Cinco (05) fotos coloridas (tamanho mínimo 10x15 cm), legíveis, com legenda explicativa, e, datadas de no máximo seis meses precedentes à data do Protocolo do projeto, para obras de controle de erosão em área rural e urbana (Galerias de Águas Pluviais, dissipadores de energia, etc.) e recuperação de mata ciliar;
- VIII. Relatório de Relevância do Investimento - RRI - Municípios com sede em outra UGRHI, conforme conteúdo mínimo abaixo:
- IX. Descrever os problemas diagnosticados, referente aos Recursos Hídricos, na área em que se pretende aplicar os recursos financeiros;
- X. Localização em mapa da obra/estudo nas UGRHI 02 (IBGE, escala 1:50.000 - ou de maior escala);
- XI. Indicar os benefícios que a obra trará aos recursos hídricos.
- XII. Certidão Negativa de Multa emitida pelos Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, para o caso de serviços de reflorestamento, provando que a área não foi multada, anteriormente, por desmatamento.
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo 1º - Aprova para apresentação complementar para fins de pontuação, a todos interessados na tomada de recursos do FEHIDRO ou da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, conforme natureza do empreendimento, os seguintes documentos:

- I. Declaração de Comprovação de Medições com Hidrômetro - DCMH - Declaração comprovando a medição com hidrômetro informando o número de ligações com hidrômetro e número de ligações sem hidrômetro presentes no município, o volume produzido e o volume medido, assinado pelo responsável técnico pelo sistema;



CBH-PS

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Largo Santa Luzia nº 25- Taubaté-SP - CEP: 12010-510

Fone/Fax: (12) 3632-0100 e (12) 3632-9133 - Ramal 8262

E-mail: cbh-ps@comiteps.sp.gov.br

Site: www.comiteps.sp.gov.br

- II. Relatório de Comprovação de Continuidade - RCC - Entende-se por Continuidade de Obra ou Projeto, ações que estejam contempladas no Projeto Inicial ou nos Planos de Controle de Erosão Rural, de Drenagem Urbana e de Controle de Perdas, nestes casos, para fins de pontuação, devem ser apresentadas RCC conforme abaixo:
 - a. A fonte de recurso da fase anterior; no caso do FEHIDRO indicar o número do Contrato, o ano de investimento e atual situação do empreendimento.
 - b. Localização em mapa do local da obra (IBGE, escala 1:50.000 - ou de maior escala), identificando a fase anterior e a fase pleiteada;
 - c. Descrição das atividades e ações desenvolvidas na fase anterior;
 - d. Relatório fotográfico que permita identificar as condições atuais do empreendimento e sua possível continuidade;
 - e. O RCC de projetos de Educação Ambiental deve conter relatório fotográfico, cópia do material produzido, lista de presença dos participantes e Relatório sucinto das atividades desenvolvidas.
- III. Proposta de Ação de Educação Ambiental - PAEA - O Tomador pode apresentar a PAEA sobre o tema do Projeto (Anexo III), a ser desenvolvida durante a execução do mesmo (exemplo: palestras, produção de folhetos, visitas monitoradas, trabalhos nas escolas, etc.) Os custos desta atividade não deverão constar do orçamento da Solicitação ao FEHIDRO e será responsabilidade do Tomador. A comprovação da ação de Educação Ambiental deverá ser feita mediante a apresentação de relatórios físicos e fotográficos ao final do projeto.
- IV. Declaração de Comprovação de Coleta Seletiva - DCS – Declaração comprovando a existência de serviço de coleta seletiva no município, contendo:
 - a) Endereço da central de triagem;
 - b) Data de início da operação do serviço e descrição da estrutura disponível;
 - c) Memorial fotográfico comprovando e caracterizando os serviços.

Parágrafo 2º - Não apresentar documentos obrigatórios dentro dos prazos definidos em Edital pelo Comitê, conforme o caso inabilita a solicitação;

Parágrafo 3º - Não apresentar documentos complementares, para fins de pontuação, descritos no Parágrafo 1º, dentro dos prazos exigidos em Edital, conforme o caso implicará na aplicação de pontuação mínima para o critério correspondente;

Parágrafo 4º - As solicitações de obras e ações de controle de erosão em área rural e urbana, drenagem e controle de enchentes, bem como controle de perdas e instalação de hidrômetros devem estar contemplados como prioridade nos respectivos Planos conforme Artigo 3º; incisos I, II e III.

Parágrafo 5º - No caso de solicitação de recurso na modalidade "Reembolsável" devem ser observadas pelo tomador as "Condições para Operações Reembolsáveis" e as "Garantias exigidas ao Tomador", conforme item 3.8 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

Artigo 4º - Com base nas informações apresentadas na documentação solicitada, e, em conformidade com as diretrizes e critérios aprovados pelo Comitê, a CT-PL deverá pontuar as solicitações de recursos para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO;

Parágrafo 1º - Em conformidade com as diretrizes e critérios aprovados pelo Comitê, a CT-EAMS deverá pontuar as solicitações de recursos para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO que são destinados a projetos e ações de Educação Ambiental ou que contenham ações de Educação Ambiental, encaminhando a CT-PL para hierarquização e seleção final;

Artigo 5º - Fica estabelecido que o cronograma para solicitação de recursos do FEHIDRO ou da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos será definido por Edital do Comitê CBH-PS, contendo no mínimo as seguintes etapas:

- A. Protocolo das solicitações de Recursos com Recibo de Entrega de Proposta e Ficha Resumo



CBH-PS

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Largo Santa Luzia nº 25- Taubaté-SP - CEP: 12010-510

Fone/Fax: (12) 3632-0100 e (12) 3632-9133 - Ramal 8262

E-mail: cbh-ps@comiteps.sp.gov.br

Site: www.comiteps.sp.gov.br

- de Empreendimento e demais documentos obrigatórios (Anexo I a XIII do MPO do FEHIDRO) e documentos específicos exigidos pelo Comitê, no que couber;
- B. Verificação da conformidade das solicitações, pela Secretaria Executiva do CBH-PS -, dos projetos protocolados e publicação de relação de projetos inabilitados;
 - C. Apresentação de documentos solicitados pela Secretaria Executiva,;
 - D. Reunião das Câmaras Técnicas de Planejamento – CT-PL e de Educação Ambiental e Mobilização Social CT- EAMS para avaliação e pontuação dos projetos habilitados;
 - E. Apresentação de certidões definitivas (INSS, FGTS e Tributos Federais);
 - F. Reunião da Câmara Técnica de Planejamento para elaboração da relação de todos os projetos hierarquizados apresentados;
 - G. Reunião Plenária do CBH-PS para aprovação da Relação de Projetos Hierarquizados.

Artigo 6º - A documentação para apresentar solicitações ao FEHIDRO deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do Comitê conforme abaixo:

- I. Duas vias impressas idênticas e uma via digital em arquivo pdf;
- II. As duas vias devem estar organizadas, encadernadas em envelope ou caixa a serem lacradas após conferência no ato de protocolo, constando externamente a FICHA DE PROTOCOLO (conforme modelo do Anexo IV);
- III. Todas as páginas numeradas e indicadas em índice dos documentos apresentados.

Parágrafo 1º - Toda a documentação requerida, conforme datas definidas por Edital de acordo com o Artigo 5º devem ser entregues e protocolada na Secretaria Executiva do Comitê não cabendo entrega e protocolo via Fax, Email ou Correio, seja da integralidade ou de parte da documentação exigida;

Parágrafo 2º - Na etapa estabelecida em Edital para Protocolo de solicitação de Recursos ao FEHIDRO serão aceitos, quando necessário, o protocolo de pedido dos seguintes documentos: - certidões do INSS, FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas;

Parágrafo 3º - As certidões definitivas e os documentos complementares solicitados pela Secretaria Executiva do CBH – PS devem ser protocolados em duas vias impressas idênticas e uma via digital em arquivo pdf para após conferência no ato de protocolo ser lacradas em um único envelope, constando externamente a “Ficha de Protocolo” com o nome do tomador, nome do projeto e do Comitê de Bacia (não serão aceitos protocolos por correio, fax e e-mail);

Parágrafo 4º - A não apresentação de documentos solicitados pela Secretaria Executiva, as licenças ambientais, as outorgas e ou as certidões definitivas em substituição aos protocolos de pedidos; de acordo com as etapas do Edital implicarão na inabilitação do projeto, quaisquer que sejam os motivos que a justifique;

Artigo 8º - Não caberá recurso a projetos inabilitados devido à ausência de documentos e descumprimento de etapas estabelecidas em Edital.

Artigo 9º - Com referência a apresentação de licenças da CETESB e outorgas do DAEE deve ser observada a orientação abaixo:

- I. Obras de Sistemas de tratamento de esgoto exigem apresentação de LP, LI e LO da CETESB e Autorização ou Outorga do DAEE ou ANA.
- II. Para empreendimentos (obras de qualquer natureza e restauração de vegetação ciliar) que intervenham em Áreas de Preservação Permanente (APP), bem como empreendimentos que prevêm a supressão de vegetação, deverá ser entregue autorização ou aprovação da CETESB.
- III. Para empreendimentos que demandem a utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como, empreendimentos que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade destes mesmos recursos, deverá ser apresentada a Autorização para implantação do empreendimento ou Outorga do DAEE.



CBH-PS

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Largo Santa Luzia nº 25- Taubaté-SP - CEP: 12010-510

Fone/Fax: (12) 3632-0100 e (12) 3632-9133 - Ramal 8262

E-mail: cbh-ps@comiteps.sp.gov.br

Site: www.comiteps.sp.gov.br

Tipo de Projeto / Obra	CETESB Autorização ou Aprovação	DAEE Autorização ou Outorga
Contenção de erosão em solo urbano	SIM (*)	SIM (**)
Galerias pluviais	SIM (*)	NÃO
Contenção erosão rural	SIM (*)	SIM (**)
Obras de intervenção direta em recurso hídrico (exemplos: canalizações abertas, captações, lançamentos, travessias e barramentos),	SIM (*)	SIM

(*) O que couber (verificar enquadramento no item "II" deste Parágrafo)
(**) Quando couber (verificar enquadramento no item "III" deste Parágrafo)

Artigo 10º - Do montante disponibilizado ao CBH-PS fica aprovada a destinação de recursos para projetos de caráter regional da seguinte forma:

Recursos FEHIDRO

Projetos de Educação Ambiental de interesse do Comitê – até 20% do valor disponível

Projetos Regionais de interesse do Comitê – no mínimo 80% do valor disponível

Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Projetos enquadrados nos Programas de Duração Continuadas 3, 4 e 7 – (conforme Anexo III da Deliberação CRH nº 55 de 15/04/2005) - 100% do valor disponível.

Artigo 11º - Ficam aprovados os critérios propostos pela Câmara Técnica de Planejamento CT-PL para pontuação a ser atribuída às solicitações de recursos financeiros para fins de hierarquização e seleção de investimentos a serem indicados ao FEHIDRO, constantes do Anexo II desta Deliberação.

Artigo 12º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PS.

Taubaté, de 06 de julho de 2012.

Luiz Roberto Barretti
Presidente

Ana Lúcia BilardSicherle
Vice-Presidente

Nazareno Mostarda Neto
Secretário Executivo